

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento e aplicação da vacina antigripal (**Influenza**) **QUADRIVALENTE** para a imunização dos colaboradores da empresa SCPAR Porto de Imbituba S.A. e para os colaboradores terceiros ligado direto a administração portuária (secretario(a), copeira e telefonista)

2. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A vacina deve ser composta com as cepas de 2025 recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para o Brasil, conforme Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN N° 330, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) - Ministério da Saúde. O fornecimento e a aplicação das vacinas devem observar as seguintes especificações:

TABELA 1

1 – Fornecimento	
Material	<p>Art. 1º As vacinas influenza que seguem as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) para o hemisfério sul, temporada 2025, a serem comercializadas ou utilizadas no Brasil a partir de 1º fevereiro de 2025, deverão conter, obrigatoriamente:</p> <p>I - em se tratando de vacinas trivalentes, três tipos de cepas de vírus em combinação, sendo:</p> <p>a) um vírus similar ao vírus influenza A/Victoria/4897/2022 (H1N1)pdm09;</p> <p>b) um vírus similar ao vírus influenza A/Croatia/10136RV/2023 (H3N2); e</p> <p>c) um vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (B/linhagem Victoria).</p> <p>II - em se tratando de vacinas quadrivalente contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B, o vírus adicional à composição descrita no inciso I deste artigo deve ser similar ao B/Phuket/3073/2013 (B/linhagem Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas no inciso I do art. 2º desta Instrução Normativa.</p> <p>Parágrafo único. Para vacinas não baseadas em ovos, ou seja, obtidas de cultura celular ou recombinantes, a cepa do vírus A (H1N1) deve ser um vírus similar ao A/Wisconsin/67/2022 (H1N1)pdm09, a cepa A (H3N2) deve ser um vírus similar ao vírus A/District of Columbia/27/2023 (H3N2), juntamente à cepa B B/Phuket/3073/2013 (B/linhagem Yamagata).</p> <p>Art. 2º As vacinas influenza a que se refere o art. 1º desta Resolução deverão conter em sua rotulagem a identificação "CEPAS 2025 HEMISFÉRIO SUL".</p>

Apresentação	Solução injetável, apresentação em monodose, em seringa preenchida, montada, uso individual, contendo a dosagem necessária de suspensão para uso intra muscular ou subcutâneo.
Embalagem	Cartucho com uma seringa preenchida contendo uma dose conforme estipulado pela ANVISA.
Especificação	Adequado para uso adulto.
Quantidade:	Sobe demanda chegando ao máximo de 150 (cento e cinquenta) doses.
Validade	Prazo mínimo de validade para o ano em que for aplicada.
2 – Aplicação	
Aplicação	<p>A aplicação das vacinas deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados.</p> <p>A aplicação ocorrerá na sede administrativa da empresa SCPAR Porto de Imbituba, em dois dias com intervalo de 10 dias entre uma e outra aplicação, para poder atender os colaboradores que inclusive estiverem de férias.</p> <p>O agendamento ocorrerá da seguinte forma:</p> <p>O 1º dia das 08:00hs as 12:00hs e das 13:30hs às 17:30hs, conforme agendamento.</p> <p>O 2º dia será 10 (dez) dias após aplicação do 1º dia, no horário entre 08:00h às 13:00h, conforme agendamento com a contratante</p>

2.2. O objeto deste termo de referência inclui:

- a) o fornecimento e a aplicação das vacinas incluindo todos os materiais necessários, tais como: algodão, álcool, seringas e agulhas descartáveis, luvas, caixa para perfurocortantes e demais produtos utilizados nas atividades de vacinação;
- b) o armazenamento e acondicionamento adequado das vacinas em caixas térmicas;
- c) o descarte seguro de agulhas, seringas e demais produtos e resíduos utilizados nas atividades de vacinação de acordo com as normas específicas;

2.3. As vacinas devem ter registro no Ministério da Saúde ou no órgão competente designado.

2.4. As vacinas devem ser acondicionadas em embalagens aprovadas pelo Ministério da Saúde, protegidas com gelo e transportadas à temperatura entre 2º e 8º C, conforme as normas técnicas emitidas pelos órgãos de saúde e as especificações do fabricante.

2.5. A aplicação das vacinas será realizada em dia útil e em horário comercial. **As datas das aplicações serão definidas pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato.**

2.6. No ato da aplicação, deve ser fornecido pela contratada um comprovante individual de vacinação a cada beneficiário obedecendo o modelo único padronizado pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA contendo, nome da vacina, data da aplicação, o número da licença sanitária, número do lote e nome do aplicador.

3. LOCAL DE ENTREGA E APLICAÇÃO DAS VACINAS

3.1. O fornecimento e aplicação das vacinas ocorrerá na sede administrativa da empresa SCPAR Porto de Imbituba, situada na Avenida Presidente Vargas, 100, Centro, Imbituba/SC.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Divulgar a aplicação da vacina com informações de local, data e horário de sua realização.

4.2. Fornecer as instalações (local) para a realização da aplicação das vacinas.

4.3. Fiscalizar a execução do contrato.

4.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento ou aplicação vacina executada em desacordo com o objeto contratado.

4.5. Comunicar formalmente à contratada sobre possíveis irregularidades constatadas no fornecimento e aplicação das vacinas para imediata correção.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento das vacinas, o transporte, o acondicionamento e a aplicação da vacina.

5.2. Quanto às vacinas:

5.2.1. Transportar e armazenar as doses da vacina antigripal de acordo com as normas de conservação do Ministério da Saúde, incluindo:

a) manter equipamento para controle da temperatura, conforme padrões estabelecidos pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA, e as especificações do fabricante;

b) responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e aplicação das vacinas;

c) manter as vacinas em temperatura adequada a sua total conservação, durante o transporte e armazenamento que anteceder o ato da aplicação, protegidas com gelo e transportadas à temperatura entre 2º e 8º C, observando as especificações do fabricante.

5.2.2. Fornecer as vacinas devidamente acondicionadas de forma a preservar sua qualidade e validade, dentro dos padrões estabelecidos pelas normas de biosegurança da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

5.3. Quanto à aplicação:

5.3.1. Praticar padrões de assepsia indicados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária na aplicação de vacinas;

5.3.2. Proceder à aplicação das vacinas com profissionais habilitados, conforme as normas técnicas da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA;

5.3.3. Orientar os beneficiários da vacinação sobre as condições, uso, procedimentos e

aplicabilidade da vacina.

5.4. Quanto à documentação:

5.4.1. Considerando que a aplicação das vacinas serão fora do endereço constante da licença sanitária, a contratada deverá apresentar autorização da vigilância sanitária local, atestando e aprovando, entre outros aspectos, as condições de transporte e conservação das vacinas;

5.4.2. Apresentar, em até 24 horas antes do início da vacinação, relação nominal da equipe de profissionais treinados e encarregados de executar os serviços de imunização com os respectivos comprovantes de registros nos Conselhos Profissionais;

5.4.3. Apresentar licença sanitária emitida pelo órgão competente de vigilância sanitária, que comprove liberação específica para atuar no ramo de fornecimento e aplicação de vacinas, nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta ANVISA/FUNASA n.º 01, de 02 de agosto de 2000.

5.5. Quanto ao descarte:

5.5.1. Realizar o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos da vacinação, dentro das normas exigidas pela ANVISA e CONAMA, retirando todo o lixo e sobra de material das dependências da SCPAR Porto de Imbituba S.A no mesmo dia da vacinação.

5.6. Submeter-se às normas de acesso e circulação exigidas para o Porto de Imbituba.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. A precificação dos serviços deverá ser apresentada, de acordo com TABELA 1.

TABELA 2

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Vacina influenza quadrivalente, incluindo a aplicação.	Doses	150		

6.2. A contratação dos serviços será feita **sob demanda**, de acordo com o quantitativo de vacinas **efetivamente** aplicadas pela contratada e não ao valor orçado.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo máximo para o fornecimento e aplicação das vacinas será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato ou conforme determinação da contratante.

8. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 15 dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com o valor unitário definido pela tabela 2, multiplicado pela quantidade utilizada conforme previstos no item 6.2;

8.2. Deverá ser apresentada nota fiscal/fatura, compreendendo o **quantitativo** de vacinas **efetivamente aplicadas**, de acordo com o valor unitário registrado, conforme Tabela 2 e devidamente atestada pelo setor competente.

Imbituba/SC, 04 de Fevereiro de 2025l.

Paulo Roberto Cunha de Oliveira
Técnico Portuário - Enfermagem

Paulo Márcio de Souza
Gerente de SSMA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3FU2M2B3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **PAULO ROBERTO CUNHA DE OLIVEIRA** (CPF: 033.XXX.459-XX) em 19/02/2025 às 13:53:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/09/2020 - 09:22:09 e válido até 29/09/2120 - 09:22:09.
(Assinatura do sistema)

✓ **PAULO MÁRCIO DE SOUZA** (CPF: 031.XXX.969-XX) em 19/02/2025 às 15:21:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/02/2023 - 17:21:18 e válido até 15/02/2123 - 17:21:18.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMDU1M181NTNfMjAyNV8zRIUyTTJCMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 0000553/2025** e o código **3FU2M2B3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.